TC 72-001.936.07-25

ANÁLISE. CONTRATO. SGM. Serviços de planejamento, execução e fiscalização de promoções, campanhas, simpósios e eventos turísticos, culturais e cívicos com o fornecimento de infraestrutura. Atraso da publicação relevada. REGULAR. Votação unânime.

2.748ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 03/09/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em relevar a falha formal constatada, referente ao atraso da publicação do instrumento no Diário Oficial, e julgar regular o Contrato 06/07–SGM.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à Secretaria do Governo Municipal e à São Paulo Turismo S.A., com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de junho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o TC nº 72.001.936.07-25, que trata da análise do contrato nº 06/07 – SGM, firmado por dispensa de licitação entre a

Secretaria do Governo Municipal e a São Paulo Turismo S/A em 16.04.2007, objetivando a prestação de serviços de planejamento, execução e fiscalização de promoções, campanhas, simpósios e eventos turísticos, culturais e cívicos com o fornecimento de infraestrutura.

A Auditoria entendeu que a contratação encontra-se regular com ressalva, tendo em vista a publicação intempestiva do extrato do contrato no Diário Oficial, infringindo o art. 26 da Lei Municipal nº 13.278/02.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que a irregularidade pode ser sopesada, já que a falha revelou-se inapta à caracterização de prejuízo ao interesse público, não cabendo, no seu entender, a aplicação de penalidade. Para tanto, alega que esta Egrégia Corte tem reiteradamente decidido pela relevação desse tipo de irregularidade, a exemplo das decisões proferidas nos autos dos TCs nºs 2.286.95-01, 3.679.97-21 e 586.99-06, pois a publicação, ainda que tardia, possibilitou que o ato passasse a produzir todos os seus efeitos, não afetando a validade do ajuste.

A PFM requereu o acolhimento do contrato relevando-se ou convalidando a impropriedade de natureza meramente formal. A Secretaria Geral manifestou-se pela regularidade do contrato, na esteira dos precedentes citados pela Assessoria Jurídica de Controle Externo.

É o relatório.

VOTO

Considerando que depois de esgotada a instrução do feito o único apontamento restante restringiu-se ao atraso da publicação do instrumento no Diário Oficial, e considerando, ainda, os precedentes jurisprudenciais mencionados e as manifestações unânimes dos órgãos técnicos no sentido da regularidade do ajuste, relevo a falha formal apontada e julgo regular o contrato.

Oficie-se a Origem e a contratada sobre o conteúdo do acórdão e, em seguida, arquivem-se os autos.